



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Veto Total nº 03/2024

A Comissão de Economia, após análise detalhada do Veto 03 ao Projeto de Lei nº 322/2022, que “Dispõe sobre a instituição do Programa 'Adote um Ponto de Ônibus', e dá outras providências”, apresenta o seguinte parecer:

**Contexto do Veto:** O Excelentíssimo Prefeito comunicou que, utilizando as prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 61 e § 2º do artigo 46, ambos da Lei Orgânica do Município, decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei nº 322/2022. O veto foi fundamentado em razões jurídicas e de interesse público.

### Justificativas do Veto:

#### 1. Inconstitucionalidade por Violação ao Princípio da Separação dos Poderes:

- O projeto de lei, ao tratar da administração de bens móveis e imóveis do município, invadiu a esfera de competência do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º, caput, da Constituição Estadual.

#### 2. Legislação Municipal Existente:

- A matéria já é regulamentada pelas Leis Municipais nº 10.262/2012 e nº 12.494/2022, conforme o inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que impede a criação de nova legislação sobre matéria já regulada.

#### 3. Parecer da URBES:

- A URBES opinou pelo veto total do projeto, argumentando que o município já possui duas leis com a mesma finalidade, tornando desnecessária a criação de uma nova legislação nesse sentido.

**Análise da Comissão:** A Comissão de Economia reconhece a validade das justificativas apresentadas pelo Prefeito e apoia a decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 322/2022 pelos seguintes motivos:

#### 1. Respeito à Separação dos Poderes:

- A intervenção legislativa em questões administrativas que competem exclusivamente ao Poder Executivo contraria o princípio da separação dos Poderes. O respeito a esse princípio é fundamental para o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

#### 2. Redundância Legislativa:

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350036003600390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- A existência de leis municipais que já regulamentam a matéria torna desnecessária a criação de nova legislação sobre o mesmo assunto. A duplicidade de normas pode gerar confusão e dificultar a implementação eficaz das políticas públicas.

### 3. Eficiência Administrativa:

- A manutenção do veto evita a sobrecarga legislativa e administrativa, permitindo que o município concentre esforços na execução e aprimoramento das leis já vigentes, otimizando os recursos públicos disponíveis e garantindo a eficiência na gestão dos pontos de ônibus.

### 4. Economia de Recursos:

- A criação de novas estruturas administrativas para gerenciar um programa adicional pode implicar em custos desnecessários. Ao manter o veto, o município evita despesas que poderiam ser alocadas para outras áreas prioritárias, promovendo uma gestão financeira mais responsável.

### Conclusão:

Diante das razões expostas, esta Comissão conclui que o veto ao Projeto de Lei nº 322/2022 atende ao interesse público e ao ordenamento jurídico, assegurando a observância dos princípios constitucionais e a eficiência administrativa. Portanto, a Comissão de Economia recomenda a manutenção do Veto 03 ao Projeto de Lei nº 322/2022.

S/C., 14 de maio de 2024

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003600390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 21/05/2024 09:55

Checksum: **7C1458C3A84981617AA72A0BC5FDDDF7F6AAAD8E6BD5BE0638C61C17EA23885B3**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 21/05/2024 09:56

Checksum: **80C23FDA26C24ADDAE22AFA0576A12D67D586CCBB13032492376F2A4687BFBFA**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 21/05/2024 10:16

Checksum: **6E0F95FE64F421EF514C52841F030FC89328ADAF5D76247C5930F2620C7B0DE2**

